

ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 040/2020-AGEPAR
(Incluído pela RESOLUÇÃO nº 021/2021-AGEPAR)

PARECER 15/2020

Protocolo: 16.411.595-0

Data: 24/03/2020

Assunto: IRT - Sanepar 2020

De: Gerência de Regulação Econômica e Financeira

Interessado: Sanepar

Senhor Diretor Presidente,

Em atenção ao DP 40/2020, de 17 de fevereiro de 2020, por meio do qual a Sanepar solicita a aplicação do Índice de Reajuste Tarifário - IRT e considerando:

- A Resolução Homologatória nº 003, de 12 de abril de 2017, a qual considerou “a metodologia aplicada na 1º Revisão Tarifária Periódica da SANEPAR, estabelecida pelas **Notas Técnicas das Metodologias para Revisão Tarifária Periódica-RTP**, apresentada através do protocolado de nº 14.230.145-8”, conforme imagem a seguir:

Figura 1 - **Resolução Homologatória nº 003, de 12 de abril de 2017**. pode ser visualizada no link no site da AGEPAR constante na aba Documentos Oficiais - Resoluções - **Resoluções 2021** - [Resolução nº 021 de 10 de junho de 2021](https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba-agepar@e7f80f38-970d-4b0a-b72f-a8b564b29e67&emPg=true) - Acresce o § 3º do art. 2º e os anexos à Resolução nº 40/2020, de 29 de dezembro de 2020, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, que dispõe sobre o Reajuste Tarifário da SANEPAR para o ano de 2020., página 6. <<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba-agepar@e7f80f38-970d-4b0a-b72f-a8b564b29e67&emPg=true>>.

- A Nota Técnica 2, a qual é parte integrante das metodologias apontadas anteriormente, a qual dividiu a tarifa em Parcela A que são os custos não gerenciáveis e Parcela B, que são os custos gerenciáveis, conforme figura abaixo:

Figura 2 - **Custos gerenciáveis e não gerenciáveis**, pode ser visualizada no link no site da AGEPAR constante na aba Documentos Oficiais - Resoluções - **Resoluções 2021 - Resolução nº 021 de 10 de junho de 2021** - Acresce o § 3º do art. 2º e os anexos à Resolução nº 40/2020, de 29 de dezembro de 2020, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, que dispõe sobre o Reajuste Tarifário da SANEPAR para o ano de 2020., página 7. <<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uid=@gtf-escriba-agepar@e7f80f38-970d-4b0a-b72f-a8b564b29e67&emPg=true>>.

- Que a Nota Técnica 2, indica que:
"A Parcela A (custos não gerenciáveis) corresponde às despesas que são alheias à gestão, sendo repassadas integralmente ao consumidor (pass through). Essa componente da receita engloba os custos com encargos setoriais e taxas, além de custos de insumos que apresentam baixo grau de gerenciamento, como o caso dos produtos químicos e energia elétrica para as empresas de saneamento. Por sua vez, a Parcela B (custos gerenciáveis) representa a componente da receita referente à efetiva atividade da concessionária, na qual a empresa pode estabelecer estratégias de gestão. Essa parcela é composta por: custos operacionais, receitas irrecuperáveis (inadimplência), remuneração de capital, depreciação regulatória (QRR), e outras receitas."
- Que na página IV da "Nota Técnica - Metodologias para Revisão Tarifária Periódica", informa que na Parcela A (custos não gerenciáveis) estão considerados os custos com encargos setoriais, taxas e outros fundos, a energia elétrica e os produtos químicos.
- A Nota Técnica da IRT de 2018, divulgada no sítio da Agepar, a qual apresenta que a metodologia para reajuste da Parcela A é por meio de Conta Gráfica, enquanto para a Parcela B é por meio de uma cesta de índice, que consiste na aplicação de um índice que melhor se aplique à origem do custo, evitando, assim, grandes distorções, sendo:
 - Custo de pessoal (P) atualizado por Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);
 - Remuneração do Capital e Depreciação (RI) atualizados por Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M);
 - Outros Custos (OC), que correspondem à: materiais, serviços de terceiros, atualizados por Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- O Ofício nº 345/2017/GAB da Agepar, o qual apresenta as diretrizes para aplicação do percentual do diferimento, definido na Primeira Revisão Tarifária;
- Os elementos da metodologia de cálculo do Diferimento apresentados no referido Ofício nº 345/2017/GAB:

Figura 3 - **Elementos e cálculos para aferição do diferimento**, pode ser visualizada no link no site da AGEPAR constante na aba Documentos Oficiais - Resoluções - **Resoluções 2021 - Resolução nº 021 de 10 de junho de 2021** - Acresce o § 3º do art. 2º e os anexos à Resolução nº 40/2020, de 29 de dezembro de 2020, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, que dispõe sobre o Reajuste Tarifário da SANEPAR para o ano de 2020., página 8. <<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uid=@gtf-escriba-agepar@e7f80f38-970d-4b0a-b72f-a8b564b29e67&emPg=true>>.

- A Resolução Homologatória nº 005/2018 da Agepar, a qual autorizou a aplicação do reajuste do ano de 2018, a partir de maio de 2018;
- O art. 37 da Lei 11.445, o qual dispõe que: os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o **intervalo mínimo de 12 (doze) meses**, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais; e
- O art. 39 da Lei 11.445, que fixa que os reajustes e as revisões devem ser tomados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação;
- A Resolução Homologatória nº 006/2019 da Agepar, a qual autorizou a aplicação do reajuste do ano de 2019, a partir de maio de 2018.

ANÁLISE

Diante do exposto, esta Gerência realizará na sequência, a análise e a manifestação do pleito de reajuste tarifário da Sanepar.

Parcela A

A Sanepar apresentou na fl. 28 deste protocolado, a conta gráfica desenvolvida pela Companhia relativas aos gastos com energia elétrica, químicos e encargos (ver imagem abaixo), os quais, reiteramos, são gastos que a companhia não tem gestão sobre e são repassados integralmente para a tarifa.

Figura 4 - **Conta gráfica de variação da parcela A – versão Sanepar**, pode ser visualizada no link no site da AGEPAR constante na aba Documentos Oficiais - Resoluções - **Resoluções 2021 - Resolução nº 021 de 10 de junho de 2021** - Acresce o § 3º do art. 2º e os anexos à Resolução nº 40/2020, de 29 de dezembro de 2020, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, que dispõe sobre o Reajuste Tarifário da SANEPAR para o ano de 2020., página 9. <<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uid=@gtf-escriba-agepar@e7f80f38-970d-4b0a-b72f-a8b564b29e67&emPg=true>>.

Faremos, a seguir, uma análise dos dados relativos à Parcela A, apresentados pela Concessionária.

Volume Total Faturado

Percebe-se que o volume total faturado, apresentado pela Companhia, para o ano de 2019 foi de 927.692.536m³.

Percebe-se, ainda, que na Conta Gráfica desenvolvida pela Sanepar, o mês de maio foi dividido em duas colunas: uma considerando as tarifas até o dia 16 de maio e outra considerando as tarifas após o dia 16 de maio. Para incluir os valores a serem considerados em cada período (até dia 16 de maio e após dia 16 de maio) a Sanepar considerou o volume total para o mês de maio 75.994.162 e deveria realizar uma ponderação simples por dia de cada período, sendo 16/31 para a primeira coluna e 15/31 para a segunda coluna. Acontece que na distribuição do custo a Sanepar realizou a ponderação da seguinte forma, sendo 16/30 para primeira coluna e 14/30 para a segunda coluna.

Considerando que o mês de maio possui 31 dias, está gerência realizou a adequação da planilha no ponto referente a ponderação para distribuição do custo, sendo 16/31 para a primeira coluna e 15/31 para a segunda coluna. Abaixo estão os novos cálculos da conta gráfica:

Figura 5 - **Conta gráfica de variação da parcela A – versão Agepar**, pode ser visualizada no link no site da AGEPAR constante na aba Documentos Oficiais - Resoluções - **Resoluções 2021 - Resolução nº 021 de 10 de junho de 2021** - Acresce o § 3º do art. 2º e os anexos à Resolução nº 40/2020, de 29 de dezembro de 2020, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, que dispõe sobre o Reajuste Tarifário da SANEPAR para o ano de 2020., página 10. <<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uid=@gtf-escriba-agepar@e7f80f38-970d-4b0a-b72f-a8b564b29e67&emPg=true>>.

Os gastos relacionados a parcela A são enviados trimestralmente pela Sanepar à Agepar em atendimento ao Ofício nº 399/2018/GAB da Agepar, cujas informações de 2019 estão nos protocolos 15.812.597-8, 16.085.375-1, 16.234.552-4 e 16.403.073-3.

Energia

A Sanepar apresentou na conta gráfica, os gastos totais, por mês, com Energia Elétrica, conforme a figura 4.

Para realizarmos a verificação desses valores, esta gerência analisou os gastos com energia elétrica por mês, segregado por concessionária de energia (ver tabela abaixo) enviados pela Sanepar à Agepar. Referente as informações do mês de fevereiro, esta gerência fez uma verificação do gasto analisando as respectivas faturas de energia e constatou que os valores são consistentes.

Figura 6 - **Gastos com energia**, pode ser visualizada no link no site da AGEPAR constante na aba Documentos Oficiais - Resoluções - **Resoluções 2021 - Resolução nº 021 de 10 de junho de 2021** - Acresce o § 3º do art. 2º e os anexos à Resolução nº 40/2020, de 29 de dezembro de 2020, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, que dispõe sobre o Reajuste Tarifário da SANEPAR para o ano de 2020., página 11-14. <<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uid=@gtf-escriba-agepar@e7f80f38-970d-4b0a-b72f-a8b564b29e67&emPg=true>>.

Figura 7 - **Gráfico Energia Elétrica**, pode ser visualizada no link no site da AGEPAR constante na aba Documentos Oficiais - Resoluções - **Resoluções 2021 - Resolução nº 021 de 10 de junho de 2021** - Acresce o § 3º do art. 2º e os anexos à Resolução nº 40/2020, de 29 de dezembro de 2020, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, que dispõe sobre o Reajuste Tarifário da SANEPAR para o ano de 2020., página 14. <<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uid=@gtf-escriba-agepar@e7f80f38-970d-4b0a-b72f-a8b564b29e67&emPg=true>>.

Em relação aos gastos com energia elétrica, a Agepar solicitou esclarecimentos das diferenças no momento em que foram apresentadas as

informações acumuladas até o terceiro trimestre de 2019, através do protocolo 16.234.552-4. A Sanepar esclareceu o seguinte:

Figura 8 - **Esclarecimentos energia elétrica – Jan/19 a Set/19**, pode ser visualizada no link no site da AGEPAR constante na aba Documentos Oficiais - Resoluções - **Resoluções 2021 - Resolução nº 021 de 10 de junho de 2021** - Acresce o § 3º do art. 2º e os anexos à Resolução nº 40/2020, de 29 de dezembro de 2020, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, que dispõe sobre o Reajuste Tarifário da SANEPAR para o ano de 2020., página 15. <<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuiid=@gtf-escriba-agepar@e7f80f38-970d-4b0a-b72f-a8b564b29e67&emPg=true>>.

Os esclarecimentos constantes na figura 8 estão em análise na Agepar.

Na proposta de reajuste tarifário anual 2020 a Sanepar apresenta a justificativa nas folhas 22 e 23 contemplando o período de 12 meses. Conclui-se pela amostra averiguada pela Agência que os valores enviados trimestralmente estão consistentes com os números apresentados pela Sanepar. Também verificamos pelo gráfico acima (figura 7) que o valor desse gasto se mantém estável no período. Para o cálculo do reajuste foram utilizados os valores da figura 5 que contemplam o cálculo adequado para o mês de maio.

Produtos Químicos

Na conta Gráfica, a Sanepar apresentou os valores mensais relativos aos químicos conforme a figura 4.

Em relação aos gastos com produtos químicos, a Agepar solicitou esclarecimentos das diferenças no momento em que foram apresentadas as informações acumuladas até o terceiro trimestre de 2019, através do protocolo 16.234.552-4. A Sanepar esclareceu o seguinte:

Figura 9 - **Esclarecimentos produtos químicos – Jan/19 a Set/19**, pode ser visualizada no link no site da AGEPAR constante na aba Documentos Oficiais - Resoluções - **Resoluções 2021 - Resolução nº 021 de 10 de junho de 2021** - Acresce o § 3º do art. 2º e os anexos à Resolução nº 40/2020, de 29 de dezembro de 2020, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, que dispõe sobre o Reajuste Tarifário da SANEPAR para o ano de 2020., página 16-17. <<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuiid=@gtf-escriba-agepar@e7f80f38-970d-4b0a-b72f-a8b564b29e67&emPg=true>>.

Figura 10 - **Gráfico Produtos Químicos**, pode ser visualizada no link no site da AGEPAR constante na aba Documentos Oficiais - Resoluções - **Resoluções 2021 - Resolução nº 021 de 10 de junho de 2021** - Acresce o § 3º do art. 2º e os anexos à Resolução nº 40/2020, de 29 de dezembro de 2020, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, que dispõe sobre o Reajuste Tarifário da SANEPAR para o ano de 2020., página 17. <<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuiid=@gtf-escriba-agepar@e7f80f38-970d-4b0a-b72f-a8b564b29e67&emPg=true>>.

Os esclarecimentos constantes na figura 9 estão em análise na Agepar.

Na proposta de reajuste tarifário anual 2020 a Sanepar apresenta a justificativa contemplando o período de 12 meses nas folhas 23, 24 e 25. Também verificamos pelo gráfico acima (figura 10) que o valor desse gasto apresenta um crescimento no segundo semestre. Para o cálculo do reajuste foram utilizados os valores da figura 5 que contemplam o cálculo adequado para o mês de maio.

Encargos

Os gastos mensais com encargos apresentados pela Sanepar estão demonstrados na figura 4. Para análise da consistência desses dados, a Companhia envia trimestralmente um detalhamento das subcontas que compõem a conta encargos.

As subcontas são:

- 1) Repasses ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental;
- 2) Repasse pela Utilização de Água de Manancial;
- 3) Taxa de Regulação da Agepar; e
- 4) Repasse pela Cobrança de Recursos Hídricos.

A Sanepar apresenta a justificativa para os encargos nas folhas 25, 26 e 27 deste protocolo do reajuste tarifário anual 2020.

Repasses ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental FMSBA

A Sanepar considera os valores de repasses ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental como parte integrante da Conta Encargos.

Questionada pela Agência sobre a legalidade do repasse ao FMSBA ser considerada na Parcela A - **logo, gasto não gerenciável** -, a Sanepar nos informou, na folha 177 do protocolo 15.641.381-0 - Índice de Reajuste Tarifário 2019, e conforme pode ser verificado na imagem abaixo, que:

Figura 11 - **Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental**, pode ser visualizada no link no site da AGEPAR constante na aba Documentos Oficiais - Resoluções - **Resoluções 2021 - Resolução nº 021 de 10 de junho de 2021** - Acresce o § 3º do art. 2º e os anexos à Resolução nº 40/2020, de 29 de dezembro de 2020, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, que dispõe sobre o Reajuste Tarifário da SANEPAR para o ano de 2020., página 19. <<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuiid=@gtf-escriba-agepar@e7f80f38-970d-4b0a-b72f-a8b564b29e67&emPg=true>>.

Quanto à legalidade e finalidade do FMSBA a lei 11.445 prevê no artigo 13 que:

“Os entes da Federação, isoladamente ou reunidos em consórcios públicos, poderão instituir fundos, aos quais poderão ser destinados, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.”

A questão do FMSBA - Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental está em análise através do protocolo 16.146.906-8 (Revisão Tarifária Extraordinária - Saneamento). Este protocolo encontra-se na Sanepar para o levantamento de informações conforme verificado na data de 04/03/2020 as 10h57. A revisão tarifária extraordinária foi objeto da reunião do Conselho Diretor conforme consta na ata da reunião ordinária nº 036/2019/ROCD de 22/10/2019. Nesta reunião solicitou-se a verificação quanto a pertinência do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental na composição da tarifa básica.

Informamos na sequência os valores para inclusão na Parcela A relacionados ao FMSBA conforme apresentados pela Sanepar:

Figura 12 - **Tabela FMSBA**, pode ser visualizada no link no site da AGEPAR constante na aba Documentos Oficiais - Resoluções - **Resoluções 2021 - Resolução nº 021 de 10 de junho de 2021** - Acresce o § 3º do art. 2º e os anexos à Resolução nº 40/2020, de 29 de dezembro de 2020, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, que dispõe sobre o Reajuste Tarifário da SANEPAR para o ano de 2020., página 20. <<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuiid=@gtf-escriba-agepar@e7f80f38-970d-4b0a-b72f-a8b564b29e67&emPg=true>>.

Taxa de Regulação da Agepar

A taxa de regulação para a Agepar é uma obrigatoriedade que a Concessionária tem que pagar à Agência Reguladora, a qual está prevista no artigo 34 da Lei Complementar 94/2002.

Informamos na sequência os valores para inclusão na Parcela A relacionados a Taxa de Regulação conforme apresentados pela Sanepar:

Figura 13 - **Taxa de Regulação**, pode ser visualizada no link no site da AGEPAR constante na aba Documentos Oficiais - Resoluções - **Resoluções 2021 - Resolução nº 021 de 10 de junho de 2021** - Acresce o § 3º do art. 2º e os anexos à Resolução nº 40/2020, de 29 de dezembro de 2020, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, que dispõe sobre o Reajuste Tarifário da SANEPAR para o ano de 2020., página 21. <<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuiid=@gtf-escriba-agepar@e7f80f38-970d-4b0a-b72f-a8b564b29e67&emPg=true>>.

Repasses pela Utilização de Água de Manancial e pela Cobrança de Recursos Hídricos

Trimestralmente a Sanepar informa esta agência sobre esses gastos os quais estão consistentes com o pedido de reajuste tarifário. Abaixo estão estas informações:

Figura 14 - **Repasso pela utilização de água de manancial**, pode ser visualizada no link no site da AGEPAR constante na aba Documentos Oficiais - Resoluções - **Resoluções 2021 - Resolução nº 021 de 10 de junho de 2021** - Acresce o § 3º do art. 2º e os anexos à Resolução nº 40/2020, de 29 de dezembro de 2020, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, que dispõe sobre o Reajuste Tarifário da SANEPAR para

Figura 15 - **Cobrança pelo uso de recursos hídricos**. pode ser visualizada no link no site da AGEPAR constante na aba Documentos Oficiais - Resoluções - **Resoluções 2021** - [Resolução nº 021 de 10 de junho de 2021](#) - Acresce o § 3º do art. 2º e os anexos à Resolução nº 40/2020, de 29 de dezembro de 2020, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, que dispõe sobre o Reajuste Tarifário da SANEPAR para o ano de 2020., página 22. <<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uid=@gtf-escriba-agepar@e7f80f38-970d-4b0a-b72f-a8b564b29e67&emPg=true>>.

A Sanepar, através do protocolo nº 15.812.597-8, informa o seguinte sobre a cobrança pelo uso de recursos hídricos:

Figura 16 - **Recursos hídricos**. pode ser visualizada no link no site da AGEPAR constante na aba Documentos Oficiais - Resoluções - **Resoluções 2021** - [Resolução nº 021 de 10 de junho de 2021](#) - Acresce o § 3º do art. 2º e os anexos à Resolução nº 40/2020, de 29 de dezembro de 2020, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, que dispõe sobre o Reajuste Tarifário da SANEPAR para o ano de 2020., página 23. <<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uid=@gtf-escriba-agepar@e7f80f38-970d-4b0a-b72f-a8b564b29e67&emPg=true>>.

O Anexo V acima citado pertence ao protocolo 15.812.597-8 referente às informações do primeiro trimestre de 2019. Abaixo apresentamos um gráfico relacionado aos encargos apresentando a sua representatividade:

Figura 17 - **Encargos**. pode ser visualizada no link no site da AGEPAR constante na aba Documentos Oficiais - Resoluções - **Resoluções 2021** - [Resolução nº 021 de 10 de junho de 2021](#) - Acresce o § 3º do art. 2º e os anexos à Resolução nº 40/2020, de 29 de dezembro de 2020, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, que dispõe sobre o Reajuste Tarifário da SANEPAR para o ano de 2020., página 24. <<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uid=@gtf-escriba-agepar@e7f80f38-970d-4b0a-b72f-a8b564b29e67&emPg=true>>.

Segue outro gráfico relacionado aos encargos apresentando a sua evolução ao longo do exercício de 2019:

Figura 18 - **Encargos - Evolução**. pode ser visualizada no link no site da AGEPAR constante na aba Documentos Oficiais - Resoluções - **Resoluções 2021** - [Resolução nº 021 de 10 de junho de 2021](#) - Acresce o § 3º do art. 2º e os anexos à Resolução nº 40/2020, de 29 de dezembro de 2020, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, que dispõe sobre o Reajuste Tarifário da SANEPAR para o ano de 2020., página 24. <<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uid=@gtf-escriba-agepar@e7f80f38-970d-4b0a-b72f-a8b564b29e67&emPg=true>>.

O pico no mês de março é devido a antecipação ao município de Curitiba no valor de R\$ 30.343.501,48 (trinta milhões, trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e um reais e quarenta e oito centavos) conforme informado pela Sanepar no Anexo 4 do protocolo 15.812.597-8. Sobre este ponto o Tribunal de Contas do Estado do Paraná fez a seguinte recomendação de acordo com o processo nº 312857/19, acordão nº 3354/19 publicado no diário eletrônico nº 2181 de 07/11/2019:

"II. recomendar à Companhia de Saneamento do Paraná que se abstenha de realizar antecipações no pagamento do valor referente ao FMSAB de novos contratos que venha a ser celebrados, respeitando os ajustes já firmados até o presente momento."

CONTA GRÁFICA

Apresentamos a seguir a Conta Gráfica após os ajustes realizados no mês de maio com os valores finalizados para o cálculo da tarifa:

Figura 19 - **Conta gráfica de variação da parcela A**. pode ser visualizada no link no site da AGEPAR constante na aba Documentos Oficiais - Resoluções - **Resoluções 2021** - [Resolução nº 021 de 10 de junho de 2021](#) - Acresce o § 3º do art. 2º e os anexos à Resolução nº 40/2020, de 29 de dezembro de 2020, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, que dispõe sobre o Reajuste Tarifário da SANEPAR para o ano de 2020., página 26. <<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uid=@gtf-escriba-agepar@e7f80f38-970d-4b0a-b72f-a8b564b29e67&emPg=true>>.

Segue abaixo um gráfico apresentado a representatividade de cada item em relação aos componentes financeiros da parcela A que fazem parte da tarifa:

Figura 20 - **Parcela A**. pode ser visualizada no link no site da AGEPAR constante na aba Documentos Oficiais - Resoluções - **Resoluções 2021** - [Resolução nº 021 de 10 de junho de 2021](#) - Acresce o § 3º do art. 2º e os anexos à Resolução nº 40/2020, de 29 de dezembro de 2020, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, que dispõe sobre o Reajuste Tarifário da SANEPAR para o ano de 2020., página 27. <<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uid=@gtf-escriba-agepar@e7f80f38-970d-4b0a-b72f-a8b564b29e67&emPg=true>>.

Parcela B

Conforme falado anteriormente, o reajuste da Parcela B é realizado por meio de uma cesta de índices, sendo:

- o Custo de pessoal (P) atualizado por Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);
- o Remuneração do Capital e Depreciação (RI) atualizados por Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M);
- o Outros Custos (OC), que correspondem à: materiais, serviços de terceiros, atualizados por Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Ainda, esses índices são aplicados utilizando as seguintes ponderações:

Gastos com Pessoal	34,73%
Remuneração do Capital e Depreciação	44,41%
Outros Custos	20,86%

Figura 21 - Ponderações

Ainda, a variação do IGP-M, do IPCA e do INPC para o período de 2019 foi de 7,32%, 4,31% e 4,48%, respectivamente, conforme imagem tabela abaixo:

	2019
Δ IGP - M	7,32%
Δ IPCA	4,31%
Δ INPC	4,48%

Figura 22 – Índices – Fonte Ipeadata

Portanto, o índice de reajuste da Parcela B foi de 5,7046%. Há que se considerar ainda o Fator X, o qual, conforme definido na RTP, atua como um redutor da Parcela B em 0,77%. Assim, o valor de reajuste da Parcela B, após a aplicação do Fator X, é de 4,9346%.

Diferimento

Conforme informado no início deste Parecer a Agepar apresentou, por meio do Ofício nº 345/2017/GAB, as diretrizes para aplicação do percentual do diferimento.

Em linhas gerais, na época da RTP (em 2017) foi reconhecido pela Agepar o direito da Sanepar receber um acréscimo de 25,63% na tarifa média. Desses 25,63%, 6,29% eram referentes à inflação do período de 2016 à 2017. Portanto, 18,19% era um degrau tarifário necessário para equilibrar todos os custos e investimentos previstos para a Companhia no ciclo tarifário - cujo resultado pode ser verificado por meio da equação a seguir:

$$\text{Degrau sem inflação} = \frac{(1 + 25,63\%)}{(1 + 6,29\%)} - 1 = 18,19\%$$

Por decisão do Conselho Diretor da Agepar, foi decidido que esses 18,19% seriam pagos em 8 anos em parcela fixas anuais de 2,11% - cujo resultado pode ser obtido por meio da fórmula:

$$\text{Degrau Fixo} = \sqrt[8]{(1 + 18,19\%)} - 1 = 2,11\%$$

Percebe-se que o degraú fixo de 2,11% apenas vai igualar a receita requerida com a receita verificada. Contudo, é direito da Concessionária que ela receba, também, pelas perdas que ela teve, nos períodos que a tarifa requerida ficou inferior à tarifa verificada. Essa diferença por ser entendida, analogamente, como uma dívida que os usuários tem com a concessionária, sendo que o juro dessa dívida foi definido pelo Conselho Diretor como a Taxa Selic.

Para cálculo dessa dívida e suas amortizações, foi definido pela Agepar, no Ofício nº 345/2017/GAB, os elementos para cálculo dessa dívida e suas respectivas amortizações.

Considerando o período de 8 anos para pagamento dos 18,19%, o último degraú fixo a ser concedido será no exercício de 2024. Isto pode ser verificado através da Nota Técnica Final 01/2017 e do Ofício nº 345/2017/GAB da Agepar emitido no exercício de 2017, ano este onde foi homologado o percentual de 8,53%. Abaixo reproduzimos a informação do respectivo Ofício:

Propõe-se o percentual de reposicionamento diferido em 8 (oito) anos, sendo aplicado 8,53% (oito vírgula cinquenta e três por cento) nas contas faturadas a partir de 30 (trinta) dias corridos após a publicação da Resolução da AGEPAR, e o restante distribuído linearmente em 7 (sete) anos incluindo a devida compensação financeira e econômica.

Este índice efetivo (índ. efet.) de 8,53% é oriundo do índice total de reposicionamento da tarifa de 25,63% (vinte e cinco vírgula sessenta e três por cento) que deduzido do índice inflacionário (índ. infl.) medido pelo IPCA do ano anterior que foi de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento), cujo saldo representa o índice total (índ. total) excluído a inflação é dividido em 8 (oito) parcelas iguais que resultam em 2,11% (dois vírgula onze por cento) ao ano a serem acrescidas da correspondente correção (compensação) financeira e econômica. (...)

Para fins de determinação da Tarifa do Financeiro Acumulado (TF) do diferimento é utilizado o mecanismo representado no Ofício nº 345/2017/GAB para fins de compensação do Financeiro e do Econômico. Abaixo reproduzimos a informação da Nota Técnica Final 01/2017 sobre essa compensação:

- **Compensação do Financeiro**

Dado o diferimento do reposicionamento tarifário original, reconhece-se a existência de passivo regulatório e assim deve-se estabelecer a necessária recomposição do equilíbrio financeiro, uma vez que o parcelamento provoca uma variação negativa entre as receitas requeridas e as respectivas receita verificadas ano a ano. Essa compensação financeira visa garantir ao final do prazo do diferimento exatamente o mesmo montante entre receitas requeridas e as respectivas receitas verificadas.

- **Compensação do Econômico**

A diferença verificada a cada ano entre a receita requerida e a verificada mesmo que compensada financeiramente ao longo do prazo do diferimento vem a gerar um passivo econômico em função da indisponibilidade financeira temporal, principalmente nos primeiros anos do diferimento. A valoração econômica compensatória é proposta através da aplicação da taxa média ponderada anual dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) sobre a diferença entre a receita anual requerida e a receita anual realizada.

Conforme podemos verificar na informação da Compensação do Financeiro, essa compensação visa garantir ao final do prazo do diferimento exatamente o mesmo montante entre receitas requeridas e respectivas receitas verificadas, ou seja, esse final do prazo corresponde ao exercício de 2024. Em relação a antecipação do diferimento, o tema está em análise através do protocolo 16.146.906-8 (Revisão Tarifária Extraordinária - Saneamento). Este protocolo encontra-se na Sanepar para o levantamento de informações conforme verificado na data de 04/03/2020 as 10h57. A revisão tarifária extraordinária foi objeto da reunião do Conselho Diretor conforme consta na ata da reunião ordinária nº 036/2019/ROCD de 22/10/2019. Nesta reunião solicitou-se a verificação para uma possível antecipação do diferimento dentro do ciclo tarifário vigente.

Figura 23 - **Diferimento**. pode ser visualizada no link no site da AGEPAR constante na aba Documentos Oficiais - Resoluções - **Resoluções 2021 - Resolução nº 021 de 10 de junho de 2021** - Acresce o § 3º do art. 2º e os anexos à Resolução nº 40/2020, de 29 de dezembro de 2020, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, que dispõe sobre o Reajuste Tarifário da SANEPAR para o ano de 2020., página 32. <<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gjf-escruba-agepar@e7f80f38-970d-4b0a-b72f-a8b564b29e67&emPg=true>>.

Ao conciliarmos todos os valores calculados por esta Gerência: a Parcela A, a Parcela B, o degraú fixo do Diferimento (2,11%) sobre a parcela B e a tarifa do financeiro obtemos os seguintes resultados:

TB	4,4574
Diferimento	0,3242
TA	0,7687
TA Energia	0,5106
TA Químicos	0,1292
TA Encargos – com FMSBA	0,1288
TF	0,1278
TF Energia	0,0507
TF Químicos	0,0389
TF Encargos	0,0382
Tarifa Total (m³)	5,6780
Percentual de reajuste em relação à tarifa homologada no ano anterior	9,62990%

Figura 24 – Resumo do índice de reajuste tarifário - IRT

Este percentual é obtido quando comparamos as tarifas totais apresentadas neste Parecer, com a tarifa média homologada em 2019, por meio da Resolução Homologatória nº 006/2019, cujos cálculos estão descritos no processo administrativo nº 15.641.381-0, a qual obteve a tarifa média de R\$ 5,1792 m³.

Segue abaixo um gráfico demonstrando a composição total da tarifa, apresentando a parcela A (TA), a parcela (TB), o custo financeiro (TF) e o diferimento:

Figura 25 - **Composição da tarifa**. pode ser visualizada no link no site da AGEPAR constante na aba Documentos Oficiais - Resoluções - **Resoluções 2021 - Resolução nº 021 de 10 de junho de 2021** - Acresce o § 3º do art. 2º e os anexos à Resolução nº 40/2020, de 29 de dezembro de 2020, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, que dispõe sobre o Reajuste Tarifário da SANEPAR para o ano de 2020., página 34. <<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gjf-escruba-agepar@e7f80f38-970d-4b0a-b72f-a8b564b29e67&emPg=true>>.

Abaixo segue outra composição, unindo o custo financeiro (TF) a parcela A (TA) da tarifa, e apresentando a participação do diferimento e da parcela B (TB):

Figura 26 - **Composição da Tarifa com TA + TB + Diferimento**, pode ser visualizada no link no site da AGEPAR constante na aba Documentos Oficiais - Resoluções - **Resoluções 2021 - Resolução nº 021 de 10 de junho de 2021** - Acresce o § 3º do art. 2º e os anexos à Resolução nº 40/2020, de 29 de dezembro de 2020, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, que dispõe sobre o Reajuste Tarifário da SANEPAR para o ano de 2020., página 35. <<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba-agepar@e7f80f38-970d-4b0a-b72f-a8b564b29e67&emPg=true>>.

No quadro a seguir é apresentada a participação de cada parcela relacionada a tarifa em relação a tarifa de 2019 e os seus respectivos percentuais. A Sanepar apresentou as justificativas nesse protocolo e que foram base para análise e elaboração desse parecer, bem como as tabelas de cálculo que foram recalculadas por esta agência.

	2019	2020	%
TB	4,1599	4,4574	7,15%
Diferimento	0,2380	0,3242	36,21%
TA	0,7813	0,8964	14,74%
TA Energia	0,5186	0,5613	8,25%
TA Químicos	0,0881	0,1681	90,86%
TA Encargos	0,1746	0,1670	-4,38%
Tarifa Total	5,1792	5,6780	9,62990%
IRT	12,12944%	9,62990%	

Figura 27 – Participação de cada parcela

Percebe-se que a "tarifa total" apresentada pela Companhia na folha 33 é muito próxima daquela calculado por esta Gerência, sendo: R\$ 5,6907 m³ o valor apresentado pela Sanepar (verificar a imagem na sequência) e R\$ 5,6780 o resultado calculado por esta Gerência.

Figura 28 - **Índice de Reajuste Tarifário – Fonte Sanepar**, pode ser visualizada no link no site da AGEPAR constante na aba Documentos Oficiais - Resoluções - **Resoluções 2021 - Resolução nº 021 de 10 de junho de 2021** - Acresce o § 3º do art. 2º e os anexos à Resolução nº 40/2020, de 29 de dezembro de 2020, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, que dispõe sobre o Reajuste Tarifário da SANEPAR para o ano de 2020., página 37. <<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba-agepar@e7f80f38-970d-4b0a-b72f-a8b564b29e67&emPg=true>>.

Contudo, o percentual protocolado pela Companhia (9,8775%) difere do percentual calculado por esta Gerência (9,6299%). Tal diferença se deu porque a Sanepar inseriu no cálculo do diferimento alguns ajustes na tarifa verificada a partir do ano de 2017 e esta agência considerou os valores já homologados até 2019 alinhando os valores relacionados com o exercício de 2020 conforme entendimentos realizados na reunião do dia 04 de março de 2020 com a Sanepar.

Portanto, obtemos o seguinte resultado para o reajuste pleiteado nesse protocolo:

- 9,62990% - Contemplando todos os gastos relacionados com as parcelas A e B.

Encaminhamos a seguir a Tabela de Tarifas de Saneamento Básico após a aplicação do reajuste calculado por esta Gerência de 9,62990% (nove inteiros e sessenta e dois mil, novecentos e noventa centésimos de milésimo).

Ressalva-se que as tarifas de esgotamento sanitário apresentadas nas tabelas são exemplificativas, as quais podem sofrer alterações no valor do metro cúbico da segunda casa decimal, uma vez que o cálculo para apurar a fatura de esgoto (salvo para usuários da tarifa social) é de 85% sobre a fatura total de água no município de Curitiba e 80% sobre a fatura total de água para as demais localidades.

Tabela de Tarifas de Saneamento Básico após o reajuste de 9,62990%

TABELA DE TARIFAS DE SANEAMENTO BÁSICO - COM RESPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO			
SERVIÇOS PRESTADOS A PARTIR DE 30 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA			
CATEGORIA / FAIXAS DE CONSUMO	TARIFA (em Reais)		
TARIFA SOCIAL			
Todas as Localidades Operadas	Até 5 m³	6 a 10	Excedente a 10m³ (R\$/m³)
ÁGUA	11,37	0,34	1,32
ESGOTO - 50%	5,69	0,17 /m³	0,66
ÁGUA E ESGOTO	17,06	0,51	1,98

MICRO E PEQUENO COMERCIO						
	Até 5 m³	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 30	> 30
ÁGUA Todas as Localidades Operadas	42,51	1,32	9,75	9,82	9,88	9,96
Curitiba						
ESGOTO	36,13	1,12 /m³	8,29 /m³	8,35 /m³	8,40 /m³	8,46 /m³
ÁGUA E ESGOTO	78,64	2,44	18,04	18,17	18,28	18,42
Demais Localidades						
ESGOTO	34,01	1,05 /m³	7,80 /m³	7,86 /m³	7,91 /m³	7,97 /m³
ÁGUA E ESGOTO	76,52	2,37	17,55	17,68	17,79	17,93

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL						
	Até 5 m³	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 30	> 30
ÁGUA Todas as Localidades Operadas	42,51	1,32	7,33	7,36	7,42	12,56

Curitiba	ESGOTO	36,13	1,12 /m³	6,23 /m³	6,26 /m³	6,31 /m³	0,68 ¹ /m³
	ÁGUA E ESGOTO	78,64	2,44	13,56	13,62	13,73	23,24
Demais Localidades	ESGOTO	34,01	1,05 /m³	5,86 /m³	5,89 /m³	5,94 /m³	0,05 ¹ /m³
	ÁGUA E ESGOTO	76,52	2,37	13,19	13,25	13,36	22,61

COMERCIAL / UTILIDADE PÚBLICA / PODER PÚBLICO							
		Até 5 m³	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 30	> 30
- -							
ÁGUA Todas as Localidades Operadas		76,52	1,97	9,75	9,82	9,88	9,96
Curitiba	ESGOTO	65,04	1,67 /m³	8,29 /m³	8,35 /m³	8,40 /m³	8,46 /m³
	ÁGUA E ESGOTO	141,56	3,64	18,04	18,17	18,28	18,42
Demais Localidades	ESGOTO	61,22	1,57 /m³	7,80 /m³	7,86 /m³	7,91 /m³	7,97 /m³
	ÁGUA E ESGOTO	137,74	3,54	17,55	17,68	17,79	17,93

INDUSTRIAL							
		Até 5 m³	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 30	> 30
- -							
ÁGUA Todas as Localidades Operadas		76,52	1,96	9,39	9,54	9,56	9,60
Curitiba	ESGOTO	65,04	1,67 /m³	7,98 /m³	8,11 /m³	8,14 /m³	8,16 /m³
	ÁGUA E ESGOTO	141,56	3,63	17,37	17,65	17,70	17,76
Demais Localidades	ESGOTO	61,22	1,58 /m³	7,51 /m³	7,63 /m³	7,65 /m³	7,68 /m³
	ÁGUA E ESGOTO	137,74	3,54	16,90	17,17	17,21	17,28

Figura 29 - Tabela de Tarifas de Saneamento Básico após o Reajuste

É o nosso Parecer.

Candido Anderson Kaminski
Especialista em Regulação

Thiago Petchak Gomes
Gerente de Regulação Econômica e Financeira

ANEXO III À RESOLUÇÃO Nº 040/2020-AGEPAR
(Incluído pela RESOLUÇÃO nº 021/2021-AGEPAR)

DIRETORIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA/AGEPAR

Informação Técnica

PROCESSO: 16.411.595-0

ASSUNTO: Índice de Reajuste Tarifário 2020

À Diretora de Regulação Econômica,

1- Do pedido

Em atendimento ao solicitado no Mov. 47, apresenta-se neste documento os resultados do recálculo tarifário da IRT-2020 (As tabelas apresentadas nesta análise estão no Anexo IRT 2020-12.20.xls.) com as diretrizes especificadas:

"a) retirar a parcela de diferimento;

b) aplicar o IPCA em vez do IGPM, no componente respectivo da parcela B, mantendo-se os demais índices da cesta;

c) juntar, como anexo, nova minuta de tabela de tarifas de saneamento, com a aplicação do índice obtido a partir do cálculo acima."

2- Da análise

O cálculo inicialmente proposto para a IRT-2020 foi apresentado no Mov. 7, o qual foi posteriormente avaliado e aprovado por meio da Resolução nº 019/2020, resultando em um reajuste de 9,62990%. Abaixo reapresenta-se a composição desse reajuste, conforme Mov. 7, FLS 69.

Tabela 1 - **Composição do reajuste tarifário 2019-2020**, pode ser visualizada no link no site da AGEPAR constante na aba Documentos Oficiais - Resoluções - **Resoluções 2021 - Resolução nº 021 de 10 de junho de 2021** - Acresce o § 3º do art. 2º e os anexos à Resolução nº 40/2020, de 29 de dezembro de 2020, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, que dispõe sobre o Reajuste Tarifário da SANEPAR para o ano de 2020., página 42. <<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuiid=@gtf-escriba-agepar@e7f80f38-970d-4b0a-b72f-a8b564b29e67&emPg=true>>.

O reajuste de 9,62990% foi constituído do somatório do reajuste da Parcela A (2,22326%), com o reajuste da Parcela B (3,96344%) e a parcela do diferimento (3,44320%), conforme tabela abaixo:

Tabela 2 – Reajuste tarifário por parcela

Cálculo do reajuste para as parcelas	2020 - Reajuste Somente Parcela A	2020 - Reajuste Somente Parcela B	2020 - Reajuste Somente Diferimento
Valor Tarifa	5,2944	5,3845	5,3576
Reajuste	2,22326%	3,96344%	3,44320%

Fonte: Dados protocolado 16.411.595-0. Elaboração AGEPAR (2020)

Desta forma, diante do solicitado no Mov. 47, foram realizados novos cálculos para o reajuste tarifário. Para o atendimento ao item a), que se refere a não aplicação da parcela de diferimento prevista para 2020, conforme calculado na tabela anterior, deve-se deduzir 3,44320% do reajuste.

Para o atendimento do item b), foram refeitos os cálculos, aplicando-se o IPCA no componente específico da Parcela B que se refere à remuneração do capital e depreciação (RI), mantendo-se os demais índices de preço da cesta, custo de pessoal (P) e outros custos (OC), com as atualizações do INPC e IPCA, respectivamente, conforme a tabela abaixo.

Tabela 3 – Cesta de índices que reajusta a parcela B, IRT 2018

Base de cálculo	2019	2019 Subst. IGPM por IPCA
% P	34,73%	34,73%
% RI	44,41%	44,41%
% OC	20,86%	20,86%
Δ IGP - M	7,32%	-
Δ IPCA	4,306%	4,306%
Δ INPC	4,48%	4,48%

Fonte: Dados protocolado 16.411.595-0. Elaboração AGEPAR (2020)

Inicialmente, a metodologia previa o reajuste da parcela B da seguinte forma: custo de pessoal (P), atualizado pelo INPC, remuneração do capital e depreciação (RI), atualizados pelo IGP-M e outros custos (OC), como materiais e serviços de terceiros pelo IPCA, que, deduzidos do Fator X, seria correspondente à 4,9346%. Substituindo a correção dos itens remuneração do capital e depreciação (RI) do IGP-M pelo IPCA, mantidos os demais índices, o valor do reajuste da parcela B, deduzindo o Fator X, passa para 3,5970%, conforme especificado na tabela abaixo.

Tabela 4 – Valores de reajuste (Parcela B) com alteração do IGP-M para o IPCA

Cesta Reajuste	2019	2019 Subst. IGPM por IPCA
IrB	5,7046%	4,3670%
Fator X	0,77%	0,77%
Valor de Reajuste	4,9346%	3,5970%

Fonte: Dados protocolado 16.411.595-0. Elaboração AGEPAR (2020)

Face ao exposto, excluindo-se a parcela do diferimento conforme solicitado no item a), apresentam-se abaixo os valores das tarifas e respectivos reajustes que totalizam 5,11236%. O reajuste total da tarifa, relacionado à parcela B, passou de 3,96344% para 2,88910%, substituindo-se o IGP-M pelo IPCA no componente de remuneração do capital e depreciação (RI).

Tabela 5 – Tarifa e reajuste tarifário por parcela

Cálculo do reajuste para as parcelas	2020 - Reajuste Somente Parcela A	2020 - Reajuste Somente Parcela B	2020 – Reajuste Parcela A e B - sem diferimento e subst. IGP-M por IPCA
Valor Tarifa	5,2944	5,3289	5,4440
Reajuste	2,22326%	2,88910%	5,11236%

Fonte: Elaboração AGEPAR (2020)

Por fim, apresenta-se, abaixo, as deduções solicitadas no cálculo do reajuste tarifário aprovado na Resolução nº 019/2020 (9,62990%). Excluindo-se o reajuste do diferimento (3,44320%) e substituindo o reajuste do componente específico da parcela B do IGP-M pelo IPCA (redução de 1,07434%) chega-se a 5,11236%.

Tabela 6 – Deduções para o novo reajuste tarifário

Resolução 19/2020	9,62990%
(-) Reajuste do Diferimento 2020	3,44320%
Subtotal	6,18670%
(-) Substituição do IGP-M pelo IPCA	1,07434%
Total	5,11236%

Fonte: Elaboração AGEPAR (2020)

Salienta-se que, em atendimento o item c), nova minuta de tabela de tarifas de saneamento, com a aplicação do índice obtido a partir do cálculo acima será anexada ao referido protocolado.

Curitiba, 15 de dezembro de 2020.

Cíntia Rubim de Souza Netto
Assessora Técnica
Diretoria de Regulação Econômica

Luciano Ricardo Menegazzo
Especialista em Regulação
Diretoria de Regulação Econômica